

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **AUTÓGRAFO Nº 030-2021** **AO PROJETO DE LEI Nº 026-2021**

**Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a nova redação do art. 1º:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV do art. 210 da Lei Orgânica do Município.*

*§ 1º O auxílio será concedido sob a forma de reembolso mensal, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:*

*I - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 75% e inferior a 90% (ano/percentual do reembolso):*

- a) 2021: 30% (trinta por cento);*
- b) 2022: 35% (trinta e cinco por cento);*
- c) 2023: 45% (quarenta e cinco por cento);*
- d) 2024 em diante: 50% (cinquenta por cento);*

*II - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 90% (ano/percentual do reembolso):*

- a) 2021: 30% (trinta por cento);*
- b) 2022: 40% (quarenta por cento);*
- c) 2023: 50% (cinquenta por cento);*
- d) 2024 em diante: 55% (cinquenta e cinco por cento);*

*III - estudantes beneficiários de Programas Sociais (ano/percentual do reembolso):*

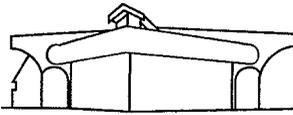
- a) 2021: 30% (trinta por cento);*
- b) 2022: 50% (cinquenta por cento);*
- c) 2023: 60% (sessenta por cento);*
- d) 2024 em diante: 70% (setenta por cento).*

*§ 2º Será considerada para apuração do percentual do auxílio/reembolso a frequência escolar do semestre imediatamente anterior, observada a grade curricular total.*

*§ 3º Aos estudantes que estejam cursando o primeiro semestre, será considerado os percentuais previstos no inciso II do § 1º deste artigo.*

*§ 4º Além dos critérios previstos no § 1º deste artigo, a concessão do auxílio/reembolso observará o seguinte:*

*I - a cidade do curso frequentado pelo estudante não poderá exceder à distância de*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

100 km da sede do Município de Paraguaçu Paulista; e

II - o estudante não poderá ser beneficiário de outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim." (NR)

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

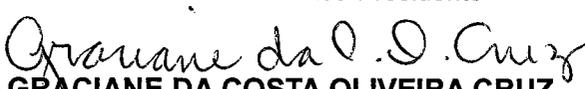
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

  
**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

  
**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
Chefe de Gabinete